



## **CONTRATO Nº 162/2022**

**PROCESSO Nº 143/2022**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022**  
**VIGÊNCIA: 09/09/2023**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo prefeito municipal em Exercício **Sr. VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 642037 SSP/MT e CPF nº 460.704.431-87, residente e domiciliado à Av. Paraná nº 343, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **EURO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.156.855/0001-28, estabelecida na Rodovia Antonio Gasparin, nº5800, Barracão 02, Bacaetava, Cep: 83.415-070, cidade de Colombo, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Aline Padilha Laverde Araújo, brasileira, casada, empresária, Sócia Proprietária, portador do RG nº 7.391.672-0 – SESP-PR e CPF nº 055.264.919-86, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 143/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 – O objeto do presente é a aquisição de unidade móvel de esterilização e educação em saúde – CASTRAMÓVEL para atendimento e esterilização de animais de pequeno porte e educação em saúde, com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, de acordo o edital e, conforme abaixo:**

Item	Unid.	Quant.	Descrição	R\$ unit	R\$ total
01	Unid.	01	UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – <b>CASTRAMÓVEL</b> PARA ATENDIMENTO E ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE E EDUCAÇÃO EM SAÚDE. Veículos tais como trailers, furgões e vans dos mais variados modelos e fabricantes, original de fábrica, 0 km, adaptado para Unidade móvel de esterilização de animais (castramóvel), equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Composto obrigatoriamente por três áreas internas mínimas: (a) sala de preparo pré-operatório; (b) sala de cirurgia; e (c) sala de pós-operatório/recuperação anestésica e demais especificações deste contrato e termo de referencia anexo I do edital.  Marca: <b>PRÓPRIA LICITANTE</b> Modelo: <b>PRÓPRIA LICITANTE</b>	R\$ 237.000,00	R\$ 237.000,00

### **1.2 - Especificações técnicas mínimas:**

#### **1.2.1 - DIMENSIONAMENTO:**

- ➔ Comprimento total máximo do trailer: 8.50MT;
- ➔ Comprimento total mínimo do trailer: 8.00MT;
- ➔ Comprimento máximo da carroceria: 6.50MT;
- ➔ Comprimento mínimo da carroceria: 6.00MT;



- Largura mínima da carroceria: 2.45MT;
- Largura máxima da carroceria: 2.50MT;
- Altura interna mínima: 2.20MT;
- Altura máxima externa: 3.00MT;
- 02 (Dois) eixos aro 14”;
- 01 (Um) Conjunto de roda e pneus para estepe, macaco, triângulo e chave de rodas, atendendo a legislação de trânsito.

#### **1.2.2 - CHASSI E ESTRUTURAS LATERAIS:**

- Perfis estruturais do chassi: Estrutura com longarinas estruturais em perfis 'U' 100 X 40 X 3 mm, reforçadas com travessas em perfis 100 x 40 x3, lança fabricada em perfil 'U' 100 x 40 x 4,76 mm – (3/16);
- Perfis estruturais das laterais e do teto: Em perfis fabricados em aço galvanizado ou duralumínio extrudado tipo 'cartola', dispostos simetricamente nas laterais e teto;
- Na parede frontal as colunas serão reforçadas com perfis de aço carbono para sustentação do aparelho condicionador de ar. Os perfis utilizados deverão resistir a cargas pontuais (Concentradas e estáticas) de 250 kg, tanto para as laterais, quanto para o teto;
- Não será admitida união da estrutura aos chassis por parafusos, colas ou rebites, o processo de fixação tem que ser impreterivelmente por solda MIG.

#### **1.2.3 - SUSPENSÃO, EIXO, RODAS E PNEUS:**

- Sistema de feixes de molas com 6 lâminas SAE5160, espessura de 7,94 mm, largura 50,8 mm, comprimento 740 mm, com tempera 40 a 45 HCR, olhal de 21 mm;
- Dois eixos com rodas 14 polegadas e ponta de eixos compatível com o peso do trailer e com pneus novos 185/R14 14 polegadas; Com estepe.

#### **1.2.4 - FREIO:**

- Sistema de freio inercial, freio a disco com sistema de freio de estacionamento com sistema de desligamento manual para manobras de ré.

#### **1.2.5 - REVESTIMENTO EXTERNO DAS PAREDES E TETO:**

- Revestimento externo do trailer será em chapas perfilados de alumínio liga 3105 H (corrugadas);
- Chapas de alumínio, tanto para as paredes laterais quanto para as paredes frontal e traseira, fixadas aos perfis estruturais por selante a base de poliuretano livre de solvente;
- O teto será de chapa de alumínio lisa liga 3105 H 26;
- Pintura externa das partes metálicas na cor branca;
- Não será admitido fixação do revestimento interno e externo por parafusos ou rebites, o processo de fixação tem que impreterivelmente por selante a base de poliuretano livre de solvente.

#### **1.2.6 - REVESTIMENTO INTERNO:**

- O revestimento interno será em chapas de alumínio lisa, liga 3105 H 26 tanto para as paredes laterais, quanto para a parede frontal e traseira, fixadas aos perfis estruturais por selante a base de poliuretano livre de solvente com acabamento lavável e higiênico, de material não inflamável (PVC ou tinta hospitalar em cores claras);
- Assoalho: Assoalho em compensado naval de 15 mm, com tratamento anti mofo e anti bactéria revestido por manta vinílica anti mofo tipo decorflex LG hospitalar 2.0mm antibactericida e anticontaminação atendendo as normas RDC50;
- Cantos arredondados;
- Não será admitido fixação do revestimento interno e externo por parafusos ou rebites, o processo de fixação tem que ser impreterivelmente por selante a base de poliuretano livre de solvente;
- Não poderá apresentar frestas ou se poroso.

#### **1.2.7 - PORTAS E JANELAS:**

- 02 Portas (Entrada e saída para evitar contaminação cruzada), ambas do lado direito do trailer, 01 na traseira e outra na dianteira. Confeccionadas no mesmo material do trailer com fechadura e chave;
- 03 Janelas em vidro e alumínio com fechamento automático, com tela mosquiteiro instalado por fora do trailer;
- 03 Portas internas vai-e-vem interligando os ambientes.

#### **1.2.8 - SISTEMA DE NIVELAMENTO (PATOLAMENTO):**

- O veículo receberá 04 (Quatro) pés de apoio, mecânicos (Patolas), para nivelamentos e estabilidade da unidade móvel;



→ Patolas estas acionadas por manivela.

#### **1.2.9 - COBERTURA EXTERNA (TOLDO):**

→ Cobertura toldo retrátil (semiautomático) de no mínimo 3.00 x 2.00 metros, confeccionado em lona trançada do tipo "Durasol®" de alta resistência, fixado externamente na lateral ou teto do trailer sobre a porta de acesso, fabricado com estrutura de tubo de aço galvanizado ou alumínio, abertura por sistema semiautomático.

#### **1.2.10 - COMPOSIÇÃO DAS SALAS, DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DO TRAILER:**

##### **1.1.10.1 - Sala de Tricotomia:**

- 01 (um) aparelho de ar condicionado do tipo split de no mínimo de 9.000 btus;
- 01 (uma) balança digital veterinária, plataforma grande em aço inox, com pesagem máxima de 150 Kg;
- 01 (um) balcão para frigobar e microondas;
- 01 (uma) mesa/maca de atendimento fabricada em aço inoxidável com vincos, furo para escoamento, com balde em alumínio, pés esmaltados e suporte de soro acoplado;
- 01 (um) conjunto mobiliário modular com um gabinete lavatório, dotado de cuba em aço inox aisi 304, torneira tipo bica com acionamento no pedal, para evitar contaminação cruzada;
- 01 (um) kit display contendo um toalheiro para papel, dispenser para sabonete líquido e álcool em gel;
- 01 (um) armário aéreo fabricado em MDF posicionado acima do conjunto mobiliário modular;
- Suporte e/ou gancho para máquina de tosa e aspiradores portáteis;
- 01 (uma) janela em vidro e alumínio com fechamento automático, com tela mosquiteiro instalado por fora do trailer;
- 01 (uma) porta "folha" com acesso externo;
- 01 (uma) porta vai-e-vem com acesso a sala cirúrgica;
- 01 (uma) porta vai-e-vem com acesso a sala antissepsia/paramentação.

##### **1.2.10.2 – Sala De Antissepsia/Paramentação:**

- 01 (um) conjunto mobiliário modular com um gabinete lavatório, dotado de cuba em aço inox aisi 304, torneira tipo bica com acionamento no pedal, para evitar contaminação cruzada;
- 01 (um) kit display contendo um toalheiro para papel, dispenser para sabonete líquido e álcool em gel;
- 01 (uma) porta vai-e-vem com acesso a sala cirúrgica;
- 01 (uma) porta vai-e-vem com acesso a sala tricotomia;
- 01 (uma) janela em vidro e alumínio com fechamento automático, com tela mosquiteiro instalado por fora do trailer.

##### **1.2.10.3 - Sala Cirúrgica:**

- 01 (um) aparelho de ar condicionado do tipo split de no mínimo de 9.000 btus;
- 01 (um) exaustor;
- 01 (uma) mesa fabricada em MDF de 10 mm branco medindo 1,30m de largura x 40cm profundidade x 75cm de altura;
- 01 (uma) mesa cirúrgica veterinária, com regulagem de altura e inclinação, em aço inoxidável com calha articulável, furos laterais para contenção, suporte para soro acoplado e balde de alumínio;
- 01 (uma) mesa auxiliar para instrumental cirúrgico em aço inoxidável;
- Carrinho de anestesia em inox;
- 01 (um) kit display com álcool em gel, toalheiro e saboneteira;
- 01 (uma) porta vai-e-vem com acesso a sala pós cirúrgicos;
- 01 (uma) porta vai-e-vem com acesso a sala assepsia/paramentação;
- 01 (uma) porta vai-e-vem com acesso a sala de tricotomia.

##### **1.2.10.4 - Sala Pós-Cirúrgica/Recuperação:**

- 01 (um) aparelho de ar condicionado do tipo Split de no mínimo de 9.000 Btus;
- 01 (um) exaustor;
- 01 (um) conjunto mobiliário modular com gabinete lavatório dotado de cuba de aço inox AISI 304, torneira tipo bica com acionamento no pedal, para evitar contaminação cruzada;
- 01 (um) kit display contendo um toalheiro para papel, dispenser para sabonete líquido e álcool em gel;
- 01 (um) armário aéreo fabricado em MDF posicionado ao lado do conjunto mobiliário modular;
- 01 (uma) mesa fabricada em MDF de 10 mm branco medindo 1m de largura x 40 cm profundidade x 75 cm de altura;
- 01 (uma) porta "folha" com acesso externo;



→ 01 (uma) porta vai-e-vem com acesso a sala cirúrgica.

**1.1.10.5 - Isolamento Térmico e Acústico:**

→ Paredes e teto internos: As paredes e teto interno receberão isolamento termo – acústicos através de placas de isopor ou placas de poliestireno ou em manta termoacústicos isosoft ie 50 de média densidade, aplicadas na parte interna da unidade, entre a parede interna e a parede externa, garantindo o melhor conforto térmico e acústico.

→ O revestimento das laterais e portas, divisórias e teto interno deverão ser em chapa de alumínio, a estrutura do trailer com acabamento nas junções por perfis específicos e acabamento em PU, material vedante que garante maior vida útil da unidade com acabamento lavável e higiênico;

→ Piso: Constituído de madeira compensado, tipo naval, com 15 mm de espessura resistente ação da água e fungos, preso por parafusos, tipo francês, com cabeça embutida, evitando ressaltos que possam comprometer a qualidade.

→ Sobre a madeira será colado piso vinílico resistente, de fácil limpeza e assepsia. A superfície sobre a qual será instalado o piso deverá esta previamente limpa, seca e isenta de irregularidades.

→ As furações provenientes dos parafusos de fixação de contra piso de madeira na estrutura metálica deverão ser totalmente preenchidas com massa rígida bi componente adequada, para não interferir a fixação do piso.

**1.2.10.6 - DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA:**

→ Suprimento auxiliar de energia elétrica (GERADOR) com potência e produtividade suficiente para todo o período de atuação programada;

→ Todo o cabeamento, barramentos e disjuntores serão conforme NBR e ABNT. Serão divididos em quantos circuitos forem necessários e centralizados em um QDG (Quadro de Distribuição Geral);

→ A iluminação será por lâmpadas de LED sobrepostas ao teto ou fixadas na lateral, e atenderá as normas de luminotécnica;

→ Serão instalados pontos de energia para os equipamentos nas proximidades das mesas, no padrão vigente e nas normas especificadas, com tensão de 220 Volts e - 127 Volts, suficientes para ligação de todos os aparelhos elétricos instalados no interior do veículo;

→ Os condutores serão em cobre ou alumínio isolados com camada de plástico para no mínimo 700 v, com bitolas compatíveis com os projetos específicos;

→ Para conexão com rede externa será fornecido extensão de 25 metros em cabo PP a ser dimensionado no projeto elétrico, com conectores industriais tipo Steck. Na unidade será colocada tomada industrial compatível com o projeto elétrico para receber a conexão externa;

→ Instalação elétrica da carroceria conforme normas do CNT (Adequação na posição das lanternas traseiras); adesivos refletivos, conforme deliberação 27 de 18/04/2001 do Denatran.

**1.2.10.7 - CLIMATIZAÇÃO:**

→ Serão utilizados para climatizar o veículo, 03 (três) aparelhos condicionadores de ar do tipo Split, com capacidade total de 27.000 BTUS, disposto no interior da unidade, de maneira que garanta a temperatura homogênea em toda área.

**1.2.10.8 - SISTEMA HIDRÁULICO:**

→ Caixa de fibra de Dois reservatórios, um para água potável, um para água servida, ambos com capacidade de no mínimo 200 litros cada com sistema interno de quebra ondas, sendo que a alimentação se dará através de bomba elétrica centrífuga com potência de no mínimo 06 (seis) metros de coluna d'água;

→ Fluxo de água: bomba elétrica de 220v para cada ponto de saída de água;

→ Duas pias com cuba de inox e torneiras elétricas.

**1.2.10.9 - SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO E SEGURANÇA:**

→ Deve possuir corrente de segurança para engate do trailer no veículo, com trava borboleta;

→ Deve possuir pneu de estepe com chave de roda;

→ Deve possuir macaco hidráulico e triângulo de sinalização, além de extintor ABC 4kg com suporte, fixado dentro da unidade móvel;

→ Será instalado 01 (um) extintor de incêndio, 4 Kg., tipo pó químico seco ABC. Os extintores de uso múltiplo para as classes A, B, C utilizam monofosfato de amônia siliconado como agente extintor. O agente pó ABC isola quimicamente os materiais combustíveis de classe A, derretendo e aderindo à superfície do material em combustão. Atua abafando e interrompendo a reação em cadeia de incêndios da classe B. Não é condutor de eletricidade.

→ Devido à sua fácil operação e uso universal, os extintores ABC são indicados para proteção residencial e



comercial, com aplicações para a indústria. Extintores portáteis leves, de fácil manuseio e alta eficiência, muito utilizados no combate a princípios de incêndio que requerem fácil deslocamento do equipamento para proporcionar a proteção de áreas pequenas e médias.

→ Haste de aterramento (A ser utilizada somente quando o ponto de rede externa não possuir aterramento).

#### **1.2.10.10 - MOBILIÁRIOS:**

→ Confeccionados em MDF com revestimento melamínico interno e externo, com acabamento texturizado, puxadores tipo alça de espessura de 9 mm, com acabamento em pintura eletrostática na cor branca. Os cantos e bordas serão devidamente boleados (arredondados) para evitar escoriações nos usuários. Todas as gavetas serão instaladas com corredeiras metálicas e mecanismo de travamento (evita abertura durante a locomoção);

→ Armários suspensos de metais revestidos de tinta lavável e resistente ao uso de desinfetantes hospitalares usuais (todos com batentes antideslizantes, travas de portas e fechaduras);

→ Gaveteiros (todos com travas de gaveta e fechaduras).

#### **1.2.10.11 - CALAFETAÇÃO:**

→ As uniões e junções serão devidamente calafetadas com produto vedante flexível, a base de poliuretano, de elasticidade permanente, com cura acelerada que se polimeriza com a própria unidade do ar.

#### **1.2.10.12 - COMUNICAÇÃO VISUAL:**

→ Envelopamento total ou adesivagem da Unidade Móvel, com impressão digital em vinil e adesivos sistema HP original próprios para uso externo, de acordo com arte fornecida pela Prefeitura Municipal de Canarana/MT.

#### **1.2.10.13 – TOLDO:**

→ 01 (um) toldo externo de enrolar medindo no mínimo 3m de largura e com abertura mínima de 2m.

#### **1.2.10.14 – SEGURANÇA:**

→ Corrente de segurança para engate do Trailer no veículo;

→ Haste de aterramento (a ser utilizada somente quando o ponto de rede externa não possuir aterramento).

➤ **Nota explicativa 01** – As medidas internas de cada sala serão definidas entre a contratada e a administração do município e desde que atendam as exigências mínimas do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

➤ **Nota explicativa 02** – O CASTRAMOVEL a ser fornecido deverá atender todas as exigências da PORTARIA N ° 190, DE 29 DE JUNHO DE 2009 do DENATRAN que estabelece o procedimento para a concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL.

**1.3** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **17/08/2022**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 005/2022**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1** – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**3.3** – O fornecimento do CASTRAMÓVEL ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**3.4** - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.



**3.5** - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

**3.6** - O **CASTRAMÓVEL** deverão estar de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**3.7** - Os materiais deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

**3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:**

**3.8.1** – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços a o **fornecimento** conforme disposto no Termo de referência;

**3.8.2** - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos **do castramovel e todos os equipamentos**, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

**3.8.3** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

**3.8.4** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

**3.8.5** - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**3.8.6** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:**

**3.9.1 – O CASTRAMÓVEL será adquirido de acordo após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para a efetiva entrega.**

**3.9.1.1 – Caso seja necessário e mediante justificativa este prazo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.**

**3.9.2 - O CASTRAMÓVEL deverá ser entregue com 01 (um) Manual de peças (aplicação e código), 01 (um) Manual de Operação, em vias impresso e em mídia digital, ambos em língua portuguesa, atualizado conforme a série e versão do bem.**

**3.9.3 - Manual de garantia total, acompanhado de documento de compromisso de RESPONSABILIDADE DE GARANTIA TOTAL, assistida no local de operação, sem custos de traslado ou estadia dos profissionais.**

**3.9.4 - A contratada deverá efetuar a entrega do CASTRAMÓVEL devidamente montado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**3.9.4.1 - Todas as despesas para o fornecimento do objeto será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, carga, descarregamento, etc.**

**3.9.5** - Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do objeto.

**3.9.6 - O CASTRAMÓVEL deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/MT em horário comercial, ou outro local determinado pela Administração, na presença do encarregado do Setor, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias úteis dias para aceitar os materiais.**

**3.9.7** - Todos os equipamentos fornecidos deverão estar acondicionado em embalagens apropriada, e em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

**3.9.8** - A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos equipamentos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação.

**3.9.9** - Os equipamentos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.



**3.9.10** - Os equipamentos deverão possuir as garantias mínimas previstas em lei, contados a partir do seu recebimento definitivo. Essa garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação e desempenho dos materiais, quando submetidos a uso e conservação normais.

**3.9.11** - Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

**3.9.12** - O **CASTRAMÓVEL** deverá ser entregue em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

**3.9.13** - O **CASTRAMÓVEL** deverá ser entregue em nome do Município de Canarana-MT;

**3.9.14** - As três primeiras revisões básicas do objeto licitado serão de responsabilidade da contratada.

**3.9.15** - O objeto deverá possuir manual de instrução e a garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e de adaptação do veículo, equipamentos, acessórios e de todos os itens inclusos, que deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses a contar da entrega do bem;

**3.9.16** - A contratada deverá substituir imediatamente, os equipamentos e materiais, quando exigidos pela Contratante, por não obedecerem às especificações deste Termo, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

**3.9.17** - A responsabilidade pelo recebimento do **CASTRAMÓVEL** e equipamentos solicitados ficará a cargo do servidor responsável lotado na Secretaria Municipal de Saúde designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

**3.9.18** - **No ato da entrega, o CASTRAMÓVEL e os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.**

**3.9.19** - **Para os equipamentos que exigem mão de obra qualificada para instalação e/ou montagem, treinamento, etc., ficará sob a responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para a instalação, incluindo mão de obra e despesas em geral, transportes, refeições, hospedagem, etc.**

**3.9.20** - O prazo máximo para a empresa efetuar a troca de qualquer objeto será de até 10 (dez) dias corridos, em caso de haver materiais com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

**3.9.20.1** - A partir desse prazo de troca, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com a proposta, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais permanentes.

**3.9.21 - DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO:**

**3.9.21.1** - A CONTRATADA deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até a Secretaria Municipal de Saúde.

**3.9.21.2** - O transporte deve ser feito pela empresa Fornecedor, conforme exigência das legislações vigentes, evitando qualquer tipo de risco.

**3.9.21.3** - Os volumes deverão estar devidamente embalados, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

**3.9.21.4** - Caso não se cumpra tais especificações os materiais permanentes estes poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

**3.9.21.5** - O **CASTRAMÓVEL** deverá estar de acordo com a especificação no Termo de Referência – Anexo I do edital e neste contrato, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**3.9.22** - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**3.9.23** - **A contratada não poderá contratar outra empresa do ramo para executar os fornecimentos**, o qual deverá neste caso cumprir o contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Canarana-MT para os fornecimentos, nas quantidades estabelecidas neste edital.

**3.10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**



**3.10.1** - Deverá ser oferecida garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, aplicando-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

**3.10.2** - Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.

**3.10.3** - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia deverá ser contada a partir da nova data de entrega.

**3.10.4** - A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a Contratante, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos/peças ou ainda o traslado, estadia de técnicos da contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia.

**3.10.5** - Deverão ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestados por empresa autorizada, no município de Canarana/MT, com abertura de chamado disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por e-mail, web ou telefone.

**3.10.6** - **O prazo para a assistência técnica para substituir todo ou qualquer material/peças, que vir apresentar defeito durante o período de garantia, será de no máximo 15 (quinze) dias.**

**3.10.7** - **São exigências deste contrato, além de todas as outras já elencadas a contratada deverá ainda apresentar no ato da entrega:**

a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de produção dos produtos, caso seja exigência dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

b) Certificado de Registro dos Produto/equipamentos que serão fornecidos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em plena validade, expedido pela Agência nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº. 6.360/76, na redação da Lei nº. 9.787/99, regulamentada pelo Decreto nº 79.094, de 05/01/77 e Portaria GM/MS nº. 2.814 de 29 de maio de 1998, em original ou publicação no Diário Oficial da União ou por processo de cópia autenticada. Documento exigido apenas para os produtos determinados pela ANVISA.

c) No caso dos equipamentos e aparelhos, deverão apresentar também prospectos (catálogos, folders, etc) originais do fabricante de cada item, comprovando os dados técnicos solicitados no edital, sendo que, os manuais e catálogos deverão estar em língua portuguesa, com a devida identificação de cada item no mesmo. O descumprimento desta cláusula importará na desclassificação do proponente.

**Obs.: Caso a empresa apresente impressos de site, os mesmos deverão seguir as informações acima, e deverão conter o respectivo link e endereço do site do fabricante, para comprovação dos dados;**

d) A contratada e fornecedora dos itens de equipamentos deverá estar ciente da instalação e treinamento operacional dos mesmos.

e) Os produtos deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT), nos itens que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

f) Substituir o equipamento, caso venha a apresentar defeitos, sem que isto acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

g) A Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde – Castramóvel, bem como todos os equipamentos e materiais que a compõem deverão respeitar as legislações sanitárias pertinentes, além das legislações e regimentos propostos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRVM.

### **3.11 - ENTREGA TÉCNICA;**

**3.11.1** - A entrega técnica será realizada, dentro do prazo estabelecido para o recebimento definitivo, por um profissional especializado da contratada que possua domínio das especificações técnicas do **CASTRAMÓVEL** oferecido. O profissional apresentará todos os recursos tecnológicos oferecidos pelo equipamento bem como demonstração das primeiras técnicas de operação e os itens a serem verificados que necessitem de manutenção diária.

**3.11.2** - O contratado oferecerá curso de treinamento, de operação e manutenção básica e preventiva aos empregados da contratante, com duração mínima de 08 (oito) horas/aula em local e data a ser indicado pela licitante, com as despesas de local, fornecimento de material didático equipamentos multimídia e alimentação. Toda teoria apresentada acerca do equipamento deverá ser demonstrada na prática.

**3.12** - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "**Ordem de fornecimento (AF)**" ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;





**3.13** - Sempre que solicitado, a contratada deve prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

**3.14** - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

**3.15** - Sabendo que se trata de Registro de Preço **não será estipulado prazo mínimo para o fornecimento**, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

**3.16** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.17** - Corrigir, às suas expensas, os serviços porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual

**3.18** – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**3.19** - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.

**3.20** - O presente contrato terá sua vigência até **09/09/2023**, podendo ser prorrogado conforme faculta o artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93.

#### **4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)** cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** a e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

**4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**4.6** - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

#### **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.022 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
<b>UNIDADE:</b>	05
<b>FUNÇÃO:</b>	10.304.0011.1.030
<b>ELEMENTO:</b>	4.4.90.00 – Aplicações Diretas
<b>DOTAÇÃO:</b>	220
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0500

<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
<b>UNIDADE:</b>	05
<b>FUNÇÃO:</b>	10.304.0011.1.030
<b>ELEMENTO:</b>	4.4.90.00 – Aplicações Diretas
<b>DOTAÇÃO:</b>	221
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	3002

#### **6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;



- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- g) Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i) Obedecer às especificações do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo **fornecimento do CASTRAMÓVEL** nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** ou no local indicado, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k) Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado deste Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;
- q) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

#### **6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução do contrato por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos;
- m) Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



- n) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o) A **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

## **7 – DAS SANÇÕES**

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

**a** – Advertência;

**b** – Multa;

**c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

**d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5**- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



## **8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor **LUIZ FERNANDO TONINI**, servidor no cargo de Médico Veterinário e atuará como fiscal suplente a Sra. **IVONE ALVES**, no cargo de Coordenadora de Regulação da Saúde, conforme Portaria nº 667/2022 de 18 de agosto de 2022, neste ato denominados fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão demandante da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Eletrônico nº 005/2022** é a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 09 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
**VILSON BIGUELINI**  
**CONTRATANTE**

**EURO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**  
Aline Padilha Laverde Araújo  
CONTRATADA

**LUIZ FERNANDO TONINI**  
PORTARIA Nº 667/2022 de 18 de Agosto de 2022  
FISCAL DO CONTRATO

**IVONE ALVES**  
PORTARIA Nº 667/2022 de 18 de Agosto de 2022  
SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf